

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

C.G.C. (M.F.) **03** 158.**6**69/0001-18

AMD. Antonio Faustino da Costa

Lei nº 201/93

0

Dispõe sobre as diretrizes orçamentaria para o exercício finenceiro de 1994 e da outras providencias.

O prefeito Municipal de Cel. Ezequiel, Estado do Rio Grande do No rte, Sr. ANTONIO FAUSTINO DA COSTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancione a seguinte lei

- Art. 1º O orçamento anuel do município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus orgãos e entidades da administração direta e indireta.
- Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício financeiro de 1994 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.
 - § 1º 0 montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.
- § 2º As unidades erçamentarias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, levando om consideração principalmente o aumento ou diminuição dos seus serviços.
- § 3º Na previsão das receitas por estimativa considerar-se-a a tendên cia do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributa ria as quais serão objeto de projeto de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, definindo os critérios antes do encerramento do exercício.
- § 4º O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.
- § 5º Oc projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.
- § 60 O município aplicará, no mínimo, 25% (Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispões o Art. 212 da Constituição Federal, na área de educação e cultura, com prioridade para manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro graul e pre-escolar.
- årt. 3º 0 poder executivo, poderá firma convênios com outres esferas do governo, bem como seus aditamentos, pera desenvolver progamas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o município.
- Art. 4º As despesas com pessoal da administração direta e indireta fi cam limitadas 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, em aten



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

C.G.C. (M.F.) 03 158.669/0001-18

AMD. Antonio Faustino da Costa

dimento ao disposto no Art. 38 das disposições constitucionais transitórias.

- § 1º Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta e indireta, excluidas e oriundas de operações de créditos, de alienação, de ben de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.
- § 2º O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguin tes despesas:
 - a) Salario geral.

•••••••••••••••••••••••••••••••

- b) Obrigações Patronais,
- c) Proventos de aposentadorias,
- d) Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e
- e) Remuneração de Vereadores.
- § 3º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos indices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutu ra de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela adm inistração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação, orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "CAPUT".
- Art. 5º O município poderá, mediante prévia autorização legislativa conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de l%(Um po Cento) das receitas correntes, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e edu cacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no município, desde que estejam legalmente constituídas.
- § 1º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão o contas dos recursos recebidos ao poder executivo até 30 dias após o encerra mento do exercício financeiro.
- § 2º Fica Vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do paragrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo poder executivo.
- Art. 6º- O orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da prefeitura, e compreenderá todos os orgãos da administração direta e indireta e funcional.
- Art. 7º As operações de créditos por antecipação de receitas que porventura forem contratadas pelo município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.
 - Art. 8º O prefeito municipal enviara até o dia 30 de setembro



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel

C.G.C. (M.F.) 03 158.669/0001-18

AMD. Antonio Faustino da Costa

projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que os apreciará, devolvendo-os até o dia 30 de dezembro para sanção.

Art. 9º - Esta lei entrara em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Cel. Ezequiel, 16 de agosto de 1993.

Antonio Faustino da Costa

CPF 0577A.354.34

PREPERO